



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Taquaritinga, 13 de Outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 214/2023/GS/SME

Ao Senhor  
VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS  
Presidente  
Câmara Municipal de Taquaritinga/SP

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 153/2023 - Requerimento 058/23 - Vereador Denis Eduardo Machado**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual o nobre vereador Sr. Denis Eduardo Machado solicita informações acerca da concessão de bolsa auxílio transporte para estudantes universitários, cumpre-me informar, inicialmente, que o caput do art. 4º, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que disciplina as obrigações do Estado em relação à educação básica escolar pública:

*4º: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)” a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio.**” (grifo nosso)*

2. De acordo com o inc. VIII, do mesmo ordenamento legal, programa **suplementar** de transporte escolar, constitui-se numa garantia de **efetivação da educação básica escolar pública**, enquanto dever do Estado, atribuição legalmente estabelecida aos Poderes Públicos, de forma a facilitar seu acesso à educação, da mesma maneira que os programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde.

3. Vale ressaltar que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, **deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar**, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais, vejamos:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*(...)*

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (grifamos)*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

- 
4. Assim, constata-se que os recursos recebidos por esta Secretaria Municipal da Educação devem ser utilizados para atendimento aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais da educação básica, cujo município atende mediante convênio com a Secretaria Estadual da Educação, exclusivamente para alunos homologados por aquela Secretaria, conforme as regras para o atendimento ao transporte e, mais ainda, os estudantes universitários, que não fazem parte da Educação Básica.
5. Por esse motivo, **o oferecimento de transporte escolar sob a responsabilidade desta Secretaria, em respeito ao estabelecido nas legislações supracitadas, é oferecido exclusivamente aos alunos da educação básica**, não sendo possível contemplar, assim, programas de auxílio de transporte universitário, como os eventualmente oferecidos e custeadas por outras pastas desta municipalidade.
6. Colocando-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despeço-me atenciosamente.

  
HELDER ROBERTO DE CARVALHO  
Secretário Municipal da Educação